



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10746.001346/2004-05
Recurso nº : 134.083
Acórdão nº : 303-34.029
Sessão de : 25 de janeiro de 2007
Recorrente : UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SC
LTDA.
Recorrida : DRJ/BRASÍLIA/DF

NORMAS PROCESSUAIS.

Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em: 12 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Tarásio Campelo Borges, Nilton Luiz Bartoli e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente o Conselheiro Sergio de Castro Neves.

Processo nº : 10746.001346/2004-05
Acórdão nº : 303-34.029

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Marciel Eder Costa, Relator.

Trata-se de Recurso Voluntário (fls.62-70) contra decisão proferida pela 1ª Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal de Brasília/DF (fls.44-49) que julgou procedente o lançamento do ITR/2001 mantendo a glosa realizada pela autoridade fiscal com relação à área de Preservação Permanente.

Emitida correspondência ao endereço fornecido pelo Contribuinte, para a intimação da referida decisão, a mesma voltou com a informação de desconhecido (fl.53 e verso).

Publicado, então, edital para a intimação, foi o mesmo afixado em 20/07/2005, tendo decorrido o prazo sem a interposição tempestiva de recurso (fl.55).

Em data de 24/10/2005 a Contribuinte apresentou recurso pedindo a devolução do prazo para interpor recurso, com base os princípios da ampla defesa e do devido processo legal e tendo em vista a desídia do procurador anteriormente constituído.

Sendo obrigação do Contribuinte manter atualizadas suas informações cadastrais, inclusive seu endereço de domicílio fiscal, não há como renovar prazo já esgotado, sob pena de ofensa à preclusão.

Portanto, sendo o presente recurso protocolado intempestivamente, não se instaura a relação processual, razão pela qual deixo de tomar conhecimento do mesmo.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2007.

MARCIEL EDER COSTA - Relator